



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 03/2026
PREGÃO ELETRONICO N.º 051/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 051/2025, de um lado, **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Marechal Castelo Branco, 979, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. **FRANCO MARIA ALVES CABRAL**, brasileiro, casado, contador, portador do CPF/MF n.º 057.831.629-30 e da Carteira de Identidade RG n.º 8.351.589-9 SSP/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SCHALOM PAPELARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.714.471/0001-37, estabelecido na Rua Jose Caetano, 1157- Distrito Industrial – Palmeira/PR, neste ato representado por sua sócia-administradora a Sra. **GRAZIELE KUHN DIETRICH**, brasileira, empresária, portadora da RG nº 7.675.788-7 SESP/PR e inscrita no CPF sob nº 037.141.039-88, residente e domiciliado na Av. Sete de Abril, 775 – centro – Palmeira/PR, doravante denominado **CONTRATADO**, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira – Do objeto –

Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de materiais escolares destinados à montagem de kits padronizados para distribuição aos alunos da Rede Municipal de Ensino de São José das Palmeiras – PR, conforme especificações mínimas e quantitativos definidos no Termo de Referência, com entrega integral em remessa única, visando garantir condições adequadas para o início do ano letivo de 2026.

Cláusula Segunda – Dos documentos aplicáveis

Para efeitos obrigacionais, tanto o Pregão Eletrônico nº 051/2025 quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com este não conflitarem.

Cláusula Terceira Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira - O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira é o seguinte: R\$ 41.999,75 (quarenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos). .As discriminações dos itens, quantidades, preços unitários, estão descritos no mapa comparativo em anexo. As faturas deverão serem protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias . O (s) pagamento (s) será (ao) efetuado com o Salário Educação, - Recurso Federal -entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega dos produtos mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais; 6) Certidão de Débitos Trabalhistas. Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro: A (s) nota (s) fiscais deverão ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: financas@sjpalmeiras.pr.gov.br

Parágrafo Segundo - Fica autorizado o Contratante a deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas a este pelo Contratado.

Parágrafo Terceiro - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Quarto - Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Parágrafo Quinto : Em virtude da IN nº 2145/23 da RFB, publicada no último dia 27 de junho, alterou a IN nº 1234/12 da RFB, bem como o Decreto Municipal n.º 086/2023, a administração pública direta

Rua Marechal Castelo Branco, 979 – Fones/Fax: 45-32591150 e 3259-1281

CEP 85898000 – São José das

Palmeiras-PR



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



municipal, ao efetuar o pagamento a fornecedores, referente a qualquer mercadoria ou serviço contratado ou prestado, procederá a retenção do imposto de renda (IR) a partir de 01 de setembro de 2023.

Parágrafo Sexto: Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as demais elencados no capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Parágrafo Sétimo: As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

Cláusula Quarta – Do prazo, duração, condições e local de entrega

O prazo de entrega dos produtos será de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da requisição de compra, e a vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada pela Administração.

Parágrafo Primeiro: Os produtos serão deverão ser entregues no endereço da Secretaria Solicitante.

Parágrafo Segundo: Só serão aceitos os fornecimentos de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias;

Clausula Quinta - do crédito orçamentário

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	1170	05.001.12.361.0004.2033	107	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

Cláusula Sexta - Das penalidades

Em caso de inadimplemento, a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- III. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
- V. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Clausula Sétima: Da hipótese de rescisão:

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas no (s) artigo (s) 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Cláusula Oitava: Da cessão:

A Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Cláusula Nona: Da fiscalização

A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida **pela Sra. Regina Helena Dapper Fagundes**, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Decima – Da Fraude e da Corrupção

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente,



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações da Contratada

- a) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução contratual, tais como salários, seguros, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales e quaisquer outros encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente.
- b) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) Indicar, por escrito, o responsável (preposto) pela execução do contrato, bem como o(s) substituto(s) em caso de ausência, devendo este manter contato direto com a fiscalização municipal, receber comunicações oficiais e adotar as providências determinadas.
- d) Fornecer todos os materiais escolares em estrita conformidade com o Edital e este Termo de Referência, observando:
- e) que os produtos sejam novos, de primeiro uso, adequados ao público infantil e, quando aplicável, atóxicos;
- f) que sejam respeitadas as especificações técnicas mínimas (tamanho, gramatura, número de folhas, tipo de ponta, composição, etc.);
- g) que as embalagens garantam integridade, conservação e segurança no transporte e manuseio.
- h) Executar diretamente o objeto do contrato, vedando-se a transferência de responsabilidades ou subcontratação não autorizada previamente e por escrito pelo Município.
- i) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de São José das Palmeiras ou de terceiros, quando ocasionados por seus empregados, prepostos ou representantes durante o transporte, entrega ou manuseio dos materiais.
- j) Comunicar por escrito ao Município de São José das Palmeiras qualquer anormalidade relevante relacionada ao fornecimento, bem como prestar esclarecimentos sempre que solicitado.
- k) Entregar os materiais no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Educação, dentro dos prazos estabelecidos no edital e neste Termo de Referência, sem ônus adicional de frete ou deslocamento para o Município.
- l) Apresentar, sempre que solicitado, amostras, catálogos, laudos ou declarações técnicas que comprovem a conformidade dos materiais com as especificações exigidas.
- m) Adicionalmente, a contratada deverá:
- n) Entregar os materiais acompanhados de romaneio detalhado, contendo, no mínimo: item, descrição, quantidade identificação da empresa;
- o) Garantir prazo mínimo de garantia de 90 (noventa) dias a contar da entrega, contra defeitos de fabricação, vícios aparentes ou ocultos, substituindo, sem ônus para o Município, quaisquer itens defeituosos ou com vício constatado dentro desse período;
- p) Substituir, imediatamente e sem ônus, quaisquer produtos entregues em desacordo com as especificações do edital, deste Termo de Referência ou, quando exigida, da amostra aprovada;
- q) Assegurar que a qualidade e as características dos materiais entregues permaneçam uniformes ao longo de toda a execução contratual.
- r) Assumir integralmente os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista e de segurança social em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com o Município de São José das Palmeiras.
- s) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados durante a execução do contrato ou em conexão com ele.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



- t) Assumir todos os encargos decorrentes de eventual demanda trabalhista, civil, administrativa ou penal relacionada à execução do objeto licitado.
- u) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação e execução do contrato.
- v) A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos nos subitens anteriores, não transfere ao Município de São José das Palmeiras a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de São José das Palmeiras.
- w) Deverá a contratada observar, ainda, o seguinte:
- x) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de São José das Palmeiras, ou que nele ocupe cargo em comissão ou função de confiança, durante a vigência do contrato;
- y) É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da execução do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de São José das Palmeiras;
- z) Cumprir integralmente os prazos de entrega e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato administrativo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Cláusula Décima Segunda – Obrigações do Contratante

- a) Permitir o acesso da contratada às dependências municipais exclusivamente para fins de entrega dos materiais escolares e apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, conforme solicitações formais emitidas pela Secretaria Municipal de Educação.
- b) Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento do fornecimento, sempre que solicitado, observados os prazos administrativos.
- c) Solicitar formalmente os materiais, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação, indicando o endereço de entrega, horários permitidos e demais orientações necessárias para a correta entrega dos itens.
- d) Proceder à verificação das quantidades, especificações, qualidade e conformidade dos produtos entregues, no ato do recebimento, com base nas exigências estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente na tabela constante do item 5.
- e) Recusar e exigir a substituição imediata, sem ônus para a Administração, de todos os itens entregues em desacordo com as especificações do edital, deste Termo de Referência ou, quando aplicável, da amostra previamente aprovada.
- f) Efetuar o pagamento pelos materiais devidamente entregues, conferidos e aceitos, desde que atendidas todas as condições estabelecidas na legislação aplicável, no edital e no contrato administrativo.
- g) Comunicar oficialmente à contratada, quaisquer falhas, irregularidades ou não conformidades constatadas no fornecimento, exigindo os devidos ajustes dentro do prazo estabelecido pela Administração.
- h) Impedir a execução do fornecimento por terceiros ou por empresa subcontratada sem autorização expressa da Administração, garantindo que somente a contratada execute o objeto pactuado.

Cláusula Décima Terceira - Das alterações

As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula Décima Quarta - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente as partes a qualquer outro.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras, em 13 de Janeiro de 2026.

FRANCO MARIA ALVES
CABRAL:05783162930

Assinado de forma digital por
FRANCO MARIA ALVES
CABRAL:05783162930
Dados: 2026.01.13 15:20:32 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
(Franco Maria Alves Cabral)
Contratante

SCHALOM PAPELARIA LTDA
(Graziele Kuhn Diedrichs)
Contratada

Documento assinado digitalmente
GRAZIELE KUHN DIEDRICHS
Data: 13/01/2026 15:57:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunhas: _____

Testemunhas: _____



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 051/2026.**

OBJETO: Aquisição de materiais escolares destinados à montagem de kits padronizados para distribuição aos alunos da Rede Municipal de Ensino de São José das Palmeiras – PR, conforme especificações mínimas e quantitativos definidos no Termo de Referência, com entrega integral em remessa única, visando garantir condições adequadas para o início do ano letivo de 2026.

CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

CONTRATADA: SCHALOM PAPELARIA LTDA

VALOR: R\$ 41.999,75 (quarenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos) até o término do contrato.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 13 de julho de 2026.

São José das Palmeiras, em 13 de janeiro de 2026.


FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal